



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2019, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, o Prefeito Municipal Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, portador da identidade n.º M7.412.951 SSP/MG e CPF n.º 898.880.906-82, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela inseridas, Decreto Municipal nº 1.186 de 02 de abril de 2007, Decreto Municipal nº 3.053, de 14 de dezembro de 2018, Decreto Municipal 2.437 de 29 de janeiro de 2016 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, por deliberação do servidor Emanuel Pereira de Andrade, designado como Pregoeiro Oficial, bem como da Equipe de Apoio, todos nomeados pela Portaria nº 2.887 de 02 de janeiro de 2019, **RESOLVE** registrar os preços para futura e eventual **AQUISICÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR E PARA ATENDER AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL**, para atender aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves à Empresa Filipe Magno Resende Me, CNPJ: 14.983.101/0001-34, situada na Praça Coronel Sousa Maia, nº 54A, Centro, Resende Costa/MG, CEP 36.340-000, tendo oferecido os valores, nos seguintes itens do anexo I do Edital nº 26/2019, Pregão Presencial nº 18/2019 cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, a qual apresenta sequência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 - Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para futura e eventual **AQUISICÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR E PARA ATENDER AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL**, para atender aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste.

1.1 Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital 26/2019 e seus anexos.

1.2 – APRESENTAÇÃO: o produto deverá ser apresentado de acordo com as necessidades do setor solicitante, nas quantidades solicitadas nas ordens de compras.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

2.2 – Nos termos da Lei Federal 8.666/93, **durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Coronel Xavier Chaves NÃO será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros**



meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.

2.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, bem como aqueles que deixarem de assinar o referido documento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela administração, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi imposta pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para futura e eventual aquisição dos respectivos produtos, pelos diversos setores da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves - MG.

3.2 - Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgão não participante.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 – O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 18/2019:

Produto	Marca	Fornecedor	Valor Negociado	Qnt.	Valor Total
1 - ABACAXI PÉROLA	CEASA	FILIPPE MAGNO RESENDE - ME	R\$ 4,98	50	R\$ 249,00
2 - ABOBORA MORANGA	CEASA	FILIPPE MAGNO RESENDE - ME	R\$ 2,98	150	R\$ 447,00
3 - ABOBRINHA	CEASA	FILIPPE MAGNO RESENDE - ME	R\$ 3,98	150	R\$ 597,00
6 - AÇÚCAR DE CONFEITEIRO	UNIAO	FILIPPE MAGNO RESENDE - ME	R\$ 3,50	10	R\$ 35,00
8 - ALFACE	CEASA	FILIPPE MAGNO RESENDE - ME	R\$ 1,90	650	R\$ 1.235,00
9 - ALHO NACIONAL.	CEASA	FILIPPE MAGNO RESENDE - ME	R\$ 13,98	100	R\$ 1.398,00
11 - AMÊNDOAS	LA VIOLETERA	FILIPPE MAGNO	R\$ 21,50	15	R\$ 322,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

		RESENDE - ME			
13 - AMENDOIM CRU DESCASCADO	PACHA	FILIFE MAGNO RESENDE - ME	R\$ 16,80	10	R\$ 168,00
19 - BANANA PRATA DE 1ª. QUALIDADE	CEASA	FILIFE MAGNO RESENDE - ME	R\$ 2,98	1100	R\$ 3.278,00
22 - BATATA BAROA.	CEASA	FILIFE MAGNO RESENDE - ME	R\$ 6,98	80	R\$ 558,40
23 - BATATA INGLESA ESPECIAL.	CEASA	FILIFE MAGNO RESENDE - ME	R\$ 3,98	330	R\$ 1.313,40
25 - BETERRABA	CEASA	FILIFE MAGNO RESENDE - ME	R\$ 3,98	120	R\$ 477,60
36 - BRÓCOLIS.	CEASA	FILIFE MAGNO RESENDE - ME	R\$ 1,95	120	R\$ 234,00
37 - CANELA EM PÓ.	IRICI	FILIFE MAGNO RESENDE - ME	R\$ 3,40	20	R\$ 68,00
39 - CARNE BOVINA EM CUBOS	FRIGORIFICO SJDR	FILIFE MAGNO RESENDE - ME	R\$ 17,00	330	R\$ 5.610,00
40 - CARNE BOVINA MOIDA DE 2ª	FRIGORIFICO SJDR	FILIFE MAGNO RESENDE - ME	R\$ 16,00	430	R\$ 6.880,00
41 - CEBOLA	CEASA	FILIFE MAGNO RESENDE - ME	R\$ 3,95	220	R\$ 869,00
42 - CENOURA VERMELHA	CEASA	FILIFE MAGNO RESENDE - ME	R\$ 2,98	340	R\$ 1.013,20
43 - CHEIRO VERDE.	CEASA	FILIFE MAGNO RESENDE - ME	R\$ 1,95	100	R\$ 195,00
45 - CHUCHU	CEASA	FILIFE MAGNO RESENDE - ME	R\$ 1,95	100	R\$ 195,00
48 - COUVE (MOLHO)	CEASA	FILIFE MAGNO RESENDE - ME	R\$ 1,95	200	R\$ 390,00
49 - COUVE FLOR	CEASA	FILIFE MAGNO RESENDE - ME	R\$ 5,80	50	R\$ 290,00
67 - GOIABA	CEASA	FILIFE MAGNO RESENDE - ME	R\$ 4,98	200	R\$ 996,00
68 - INHAME	CEASA	FILIFE MAGNO RESENDE - ME	R\$ 3,95	400	R\$ 1.580,00
70 - LARANJA PÊRA	CEASA	FILIFE MAGNO RESENDE - ME	R\$ 1,98	500	R\$ 990,00
73 - LEITE DE SOJA.	YOKI	FILIFE MAGNO RESENDE - ME	R\$ 5,80	60	R\$ 348,00
77 - LENTILHA.	PACHA	FILIFE MAGNO RESENDE - ME	R\$ 6,30	30	R\$ 189,00
78 - LIMÃO GALEGO.	CEASA	FILIFE MAGNO RESENDE - ME	R\$ 3,98	40	R\$ 159,20
79 - LINGUIÇA TIPO TOSCANA EM GOMOS	CIACARNE	FILIFE MAGNO RESENDE - ME	R\$ 9,98	220	R\$ 2.195,60
80 - MAÇÃ	CEASA	FILIFE MAGNO RESENDE - ME	R\$ 5,45	1500	R\$ 8.175,00
85 - MAMÃO	CEASA	FILIFE MAGNO RESENDE - ME	R\$ 4,98	50	R\$ 249,00
86 - MANDIOCA	CEASA	FILIFE MAGNO RESENDE - ME	R\$ 3,30	400	R\$ 1.320,00
87 - MANGA TOMMY	CEASA	FILIFE MAGNO	R\$ 4,98	50	R\$ 249,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

		RESENDE - ME			
88 - MARACUJÁ	CEASA	FILIFE MAGNO RESENDE - ME	R\$ 6,98	500	R\$ 3.490,00
89 - MARGARINA VEGETAL COM SAL.	CREMOSY	FILIFE MAGNO RESENDE - ME	R\$ 8,40	110	R\$ 924,00
90 - MELANCIA	CEASA	FILIFE MAGNO RESENDE - ME	R\$ 2,65	60	R\$ 159,00
91 - MEXERICA	CEASA	FILIFE MAGNO RESENDE - ME	R\$ 2,95	400	R\$ 1.180,00
98 - OVOS BRANCO	SAO JOSE	FILIFE MAGNO RESENDE - ME	R\$ 3,98	400	R\$ 1.592,00
102 - PIMENTÃO VERDE.	CEASA	FILIFE MAGNO RESENDE - ME	R\$ 4,95	25	R\$ 123,75
107 - QUEIJO MINAS FRESAL	SRC	FILIFE MAGNO RESENDE - ME	R\$ 14,90	60	R\$ 894,00
110 - REPOLHO	CEASA	FILIFE MAGNO RESENDE - ME	R\$ 3,89	150	R\$ 583,50
116 - TOMATE	CEASA	FILIFE MAGNO RESENDE - ME	R\$ 4,90	230	R\$ 1.127,00
119 - VAGEM	CEASA	FILIFE MAGNO RESENDE - ME	R\$ 6,98	65	R\$ 453,70

Valor total de até **R\$ 52.800,85 (cinquenta e dois mil oitocentos reais e oitenta e cinco centavos)**.

4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 26/2019 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 18/2019, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – No ano de 2019, as despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 - O local da entrega, de cada fornecimento, será o da unidade requisitante na Rua Padre Reis, 84, centro, nesta cidade de Coronel Xavier Chaves.

6.2 – A entrega dos itens dessa licitação se dará no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a solicitação do órgão competente ou do setor de compras da Prefeitura Municipal, de acordo com a necessidade e mediante requisição assinada pelo responsável na Sede desta Prefeitura, no endereço Rua Padre Reis, 84, centro, nesta cidade ou em outro órgão de acordo com a solicitação.

6.3 - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NA ENTREGA:



6.3.1 – Para comprovação do perfeito cumprimento das obrigações relacionadas no item 2, a licitante vencedora ficará sujeita à fiscalização técnica da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.

6.3.2 – Nota fiscal dos materiais.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pela Tesouraria da Prefeitura, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas bem como da entrega da mercadoria e emissão da Nota fiscal.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 – Os contratos de fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da requisição pela detentora.

8.2 – As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

8.3 – Se a qualidade dos Materiais entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável, bem como acompanhado dos seguintes documentos:

8.5 – Os Materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal-fatura, conforme o caso.

8.6 – A empresa fornecedora, quando do recebimento de ordem de compra enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

8.7 – A cópia da ordem de compra referida no item anterior deverá ser devolvida juntamente com a nota fiscal para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 – A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no item 4.1 do presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

9.2 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do sistema de cadastramento a que estiver



inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

9.3 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;
- c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

9.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pelo Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.6 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA X – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.3 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 9.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital Nº 26/2019, Pregão Presencial nº 18/2019, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

10.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

10,3 – O fornecedor que necessitar de reajuste de preço deverá enviar pedido, através de ofício ao setor de compras da prefeitura municipal, juntamente com os documentos que comprovem a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes. O não envio prévio destes documentos, a empresa terá que se sujeitar ao preço registrado no ato do pregão.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



11.1 – Os Materiais, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 – A cada fornecimento dos Materiais, serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

12.1 – Pela Administração, quando:

12.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

12.1.2 – a detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

12.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

12.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.6 – por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

12.1.7 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

12.1.7.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na AMM (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.2 – a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

13 – As aquisições dos Materiais da presente Ata do Pregão Presencial nº 18/2019 - Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável da prefeitura ou do Setor competente.

13.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

14 - Na sessão de abertura do Processo Licitatório nº 26/2019 - Pregão Presencial nº 18/2019, estiveram presentes os senhores: Jose Edvar De Sousa, Filipe Magno Resende, Agostinho Gomes Ferreira Junior, Jaderson Almeida Albino De Oliveira e Rogerio Faria De Souza, prepostos das Empresas: Camargos & Sousa Ltda, Filipe Magno Resende Me, Auto Serviço Santo Agostinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Ltda, Fortaleza Comercio De Alimentos Ltda e Distribuidora Faria De Souza LTDA, respectivamente.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital nº 26/2019 do Pregão Presencial nº 18/2019, seus anexos e as propostas das empresas, retro qualificadas, classificadas em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2 – Fica eleito o foro, da Comarca de Resende Costa, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/2002, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Coronel Xavier Chaves, 21 de Agosto de 2019.

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER
CHAVES
(COMPRADOR)**

**FILIFE MAGNO RESENDE ME
CNPJ 14.983.101/0001-34**

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF n.º

2 - _____
CPF n.º